



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- REPUBLICADO

Dispensa De Licitação Nº 04/2026/FMS

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde Tomar do Geru

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E CILINDROS RESERVA DESTINADO AO ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE QUE NECESSITA DE OXIGENOTERAPIA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO, ORIENTAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE FALHA OU DEFEITO, VISANDO POSSIBILITAR A DESHOSPITALIZAÇÃO DO PACIENTE E ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO NO DOMICÍLIO.

VALOR ESTIMADO

R\$. 4.280,82 (quatro mil duzentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Até às 10h00 do dia 27 de outubro de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço global

EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

dispensas.licitacao@tomardogeru.se.gov.br

PREFERÊNCIAS

Empresas de Pequeno Porte
Microempresas
Empreendedor Individual



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU**

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO	4
3.	INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
5.	HABILITAÇÃO	7
6.	CONTRATAÇÃO.....	8
7.	SANÇÕES	9
8.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026-FMS- REPUBLICADO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.389/0001-07, por intermédio do seu **Agente de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 194 de 01 de julho de 2026, torna público que o Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, por meio da **Secretaria Municipal de Administração/ Setor de Licitações**, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, no município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, realizará procedimento de contratação, via **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 27 de fevereiro de 2024, da Lei Municipal nº 720 de 16 de dezembro de 2020 e demais normas aplicáveis.

Data limite para envio das propostas: 27/10/2026

Horário Final: Às 10h00

MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA CONSULTAS:

Município de Tomar do Geru/SE

Setor de Licitações e Contratos

Praça Getúlio Vargas, nº 284 - Centro - Tomar do Geru/SE – CEP 49.280-000

Fone: (79) 999638375

Agente de Contratação: Thiago de Oliveira Santos

E-mail: setor.licitacoes@tomardogeru.se.gov.br

Portal da Transparência: www.tomardogeru.se.gov.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E CILINDROS RESERVA DESTINADO AO ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE QUE NECESSITA DE OXIGENOTERAPIA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO, ORIENTAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE FALHA OU DEFEITO, VISANDO POSSIBILITAR A DESHOSPITALIZAÇÃO DO PACIENTE E ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO NO DOMICÍLIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao prestador de serviço a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador de serviço enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

2.1. A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio das propostas e dos documentos de habilitação via e-mail no endereço dispensas.licitacao@tomardogeru.se.gov.br até



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

a data e horário limites de recebimento estabelecido neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da **DISPENSA LICITAÇÃO** se dará com o envio da proposta e seus documentos de habilitação nos moldes estabelecidos nesse Edital, sendo impreterivelmente necessário o envio via e-mail no endereço dispensas.licitacao@tomardogeru.se.gov.br até a data e horário limite exposto neste Instrumento.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No corpo da proposta ou em documento a parte, o prestador de serviço deverá, também, apresentar, às seguintes declarações, no que couber:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o término do prazo de envio das propostas, em data estipulada internamente no órgão, a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

Comissão se reunirá para análise dos documentos enviados e a conformidade da citada proposta com os termos do presente Edital, quando será emitido Ata de Julgamento com registro da escolha da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios pré-estabelecidos neste Instrumento Convocatório.

4.2. Constatado o vencedor do processo, os atos serão divulgados no sítio eletrônico do órgão para conhecimento de todos.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 4.4.1.** conter vícios insanáveis;
- 4.4.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- 4.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** –deste aviso e devem ser encaminhadas junto a proposta em um único e-mail.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

5.6. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **06 (SEIS) MESES** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA LICITAÇÃO ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a DISPENSA DE LICITAÇÃO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do julgamento.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico para conhecimento de todos.

8.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

8.10. Todo documento enviado via e-mail deverá seguir os seguintes critérios:

8.10.1. Serão apenas aceitas as propostas unificadas em um único e-mail por fornecedor, não sendo permitida propostas enviadas de forma fragmentada entre e-mails distintos. Caso o presente critério não seja observado, a proposta será desclassificada.

8.10.2. Cada prestador de serviço deverá enviar apenas uma proposta por processo. Caso haja para o mesmo processo mais de uma proposta do mesmo prestador de serviço, estas serão automaticamente desclassificadas do certame, mantendo-se apenas registrados nos autos a manifestação de interesse.

8.10.3. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente organizados por nome que indique seu conteúdo, podendo, caso de interesse do fornecedor enviar em um único arquivo PDF contendo todos os documentos de habilitação e proposta de preços pertinentes ao processo.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.2 ANEXO I - Termo de Referência;

8.11.4 ANEXO II – Modelo de proposta de preço;

8.11.5 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

8.11 Os casos omissos neste Aviso de Contratação Direta serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

Tomar do Geru (SE), 21 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS**
Data: 21/10/2026 16:53:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS
Agente de Contratação
Portaria nº 194/2026



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da assistência à saúde de paciente que necessita de oxigenoterapia contínua em domicílio, conforme prescrição e acompanhamento da equipe de saúde responsável.

No momento da identificação da demanda, o município não dispõe de concentrador de oxigênio disponível em seu patrimônio que possa ser imediatamente destinado ao atendimento da necessidade específica.

O Município possui contratação vigente para fornecimento de oxigênio medicinal mediante disponibilização de cilindros em regime de comodato. Entretanto, considerando as características específicas da demanda, especialmente a necessidade de utilização contínua de oxigênio em fluxo aproximado de 6 L/min com acessórios, a utilização de cilindros implicaria elevado consumo, necessidade de reposições frequentes e maior demanda logística para abastecimento e transporte.

Diante dessas características, a solução atualmente disponível mediante cilindros não se mostra adequada sob o ponto de vista operacional e econômico para o atendimento específico identificado, sendo necessária a adoção de solução compatível com a utilização contínua no domicílio.

A locação de concentrador de oxigênio permite disponibilizar o equipamento necessário sem a necessidade de aquisição definitiva pelo Município, possibilitando atendimento da demanda pelo período efetivamente necessário, com manutenção e assistência técnica vinculadas à contratação.

A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade da assistência à saúde, interesse público e planejamento, ficando sua duração limitada ao período necessário para atendimento da demanda.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de **necessidade assistencial urgente e concreta**, relacionada à necessidade de disponibilização de concentrador de oxigênio para paciente atualmente em atendimento hospitalar, cuja desospitalização está condicionada à existência do equipamento e à possibilidade de continuidade da oxigenoterapia em ambiente domiciliar.

Conforme indicação médica (anexo), o paciente necessita de suporte de oxigênio no domicílio como condição necessária para a continuidade do tratamento após a alta hospitalar. Dessa forma, a ausência do equipamento impede ou inviabiliza, no momento, a efetivação segura da desospitalização.

A situação demanda atuação imediata da Administração, uma vez que a demora na disponibilização do equipamento poderá **comprometer a continuidade da assistência à saúde do paciente**, além de



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

prolongar sua permanência em ambiente hospitalar exclusivamente pela ausência do suporte necessário para a continuidade do tratamento no domicílio.

Diante dessa circunstância, a Administração necessita adotar providências céleres para disponibilizar o equipamento, de modo a assegurar a continuidade da assistência à saúde e atender à necessidade concreta identificada.

Ressalta-se que **a situação de urgência acima descrita não constitui o fundamento jurídico da dispensa de licitação**. O fundamento da contratação direta é exclusivamente o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação**.

A contratação limita-se ao objeto estritamente necessário ao atendimento da situação concreta, não abrangendo quantitativos ou prestações que não guardem relação direta com a necessidade emergencial identificada.

A medida também observa o caráter temporário da contratação, devendo a Administração, quando houver necessidade permanente ou previsível de equipamentos dessa natureza, promover o planejamento da contratação ordinária adequada para atender às demandas futuras, sem utilização indevida da presente contratação como mecanismo de substituição do planejamento regular.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada locação de concentrador de oxigênio com acessórios necessários e cilindros reserva destinado ao atendimento domiciliar de paciente que necessita de oxigenoterapia, incluindo a disponibilização do equipamento em condições adequadas de funcionamento, entrega, instalação, testes de funcionamento, orientação quanto à utilização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição do equipamento em caso de falha ou defeito, visando possibilitar a desospitalização do paciente e assegurar a continuidade do tratamento no domicílio.

O equipamento deverá possuir capacidade compatível com a necessidade clínica estabelecida, considerando fluxo aproximado de **6 L/min**, devendo permanecer disponível para utilização durante todo o período de vigência da contratação.

A contratação compreende todos os custos necessários à disponibilização e ao adequado funcionamento do equipamento, inclusive aqueles relacionados a transporte, instalação, manutenção, assistência técnica e eventual substituição do equipamento em caso de defeito, quando previstos neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação**, observados o limite legal vigente e os demais requisitos aplicáveis à contratação direta.

Os serviços a serem contratados seguem a projeção abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANTIDADE CONSOLIDADA	MÊS	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO com capacidade compatível com fluxo de mínimo 6 l/minuto, concentração de 87% incluindo acessórios composto de: 01 cilindros backup de oxigênio medicinal (cap. 6 a 10 m³) e 01 cilindro backup de oxigênio medicinal (1,0 m³) abastecidos devido a utilização emergencial, 02 suportes para os cilindros, 02 reguladores de pressão com fluxômetro com escala 0 15l/min para oxigênio medicinal, 01 máscara para oxigenoterapia ou cateter tipo óculos, 01 umidificador, 01 extensão de silicone, manutenção e assistência técnica.	UN	1	6	R\$ 713,47	R\$ 4.280,82

Os serviços contratados deverão compreender, de forma integral, as seguintes etapas:

- a) Entrega e instalação do equipamento concentrador de oxigênio, cilindros reserva e acessórios na residência do paciente;
- b) Teste de funcionalidade;
- c) Orientação de uso e conservação do equipamento aos responsáveis pelos cuidados do paciente;
- d) Manutenção e substituição do equipamento em caso de defeito.

Requisitos mínimos do concentrador

2.1. O equipamento deverá ser próprio para utilização em **oxigenoterapia domiciliar**, compatível com uso contínuo conforme prescrição médica.

2.1.1. Deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação.

2.1.2. Deverá possuir capacidade de fornecimento de oxigênio compatível com a necessidade prescrita para o paciente, observada a especificação constante da proposta e/ou da prescrição médica.

2.1.3. O equipamento deverá ser acompanhado de manual de utilização ou instruções necessárias para seu uso seguro.

2.1.4. O equipamento deverá possuir sistema de alarmes e dispositivos de segurança compatíveis com sua finalidade.

2.1.5. O concentrador deverá ser entregue acompanhado de todos os acessórios necessários à sua utilização, conforme necessidade do paciente e especificação técnica do equipamento.

Acessórios

2.1.6. A locação deverá incluir, conforme a necessidade do paciente:

- a) concentrador de oxigênio;
- b) cilindros reserva, em regime de comodato.
- c) extensão/tubulação necessária;
- d) cânula nasal ou outro dispositivo de administração indicado;
- e) adaptadores e conexões necessários;
- f) acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento;
- g) demais componentes necessários à utilização segura e adequada do concentrador.
- h) Os acessórios de uso individual deverão ser fornecidos em condições adequadas de higiene e segurança, observando-se as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

Cilindro de oxigênio reserva

2.1.7 A contratada deverá disponibilizar **02 (dois) cilindros de oxigênio medicinal reservas por paciente/equipamento**, com capacidade 6 a 10 m³, **regulador de pressão com fluxômetro com escala 0 15l/min para oxigênio medicinal**, tendo em vista a necessidade do paciente.

2.1.8. Os cilindros deverão permanecer disponível durante toda a vigência contratual.

2.1.9. Os cilindros deverão ser entregues devidamente carregado, identificado e em condições adequadas de utilização.

2.1.10. Os cilindros reservas deverão possuir capacidade compatível com a finalidade de garantir a continuidade temporária da oxigenoterapia.

2.1.11. A contratada deverá manter controle sobre a validade da inspeção e das condições de segurança do cilindro, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

2.1.12. A contratada será responsável pela substituição do cilindro, sempre que necessário, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato.

2.1.13. **O reabastecimento dos cilindros, caso necessário, ficará a cargo da contratante, tendo em vista ata vigente no município.**

2.2. Os serviços são de natureza **continuada** e classificam-se como **comuns**, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 **(SEIS) MESES** contados da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado na forma dos artigos **106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e os requisitos técnicos exigidos no edital, incluindo alvarás sanitários e demais certificações necessárias à execução do objeto, apresentando-os sempre que solicitados pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas.

3.1.2. Fornecer o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, contemplando entrega e instalação e teste de funcionalidade;

3.1.3. Disponibilizar os acessórios necessários à utilização do concentrador;

3.1.4. Fornecer cilindros de oxigênio medicinal, compatível com as especificações presente neste Termo, sem nenhum custo adicional;

3.1.5. Prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual;

3.1.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário;

3.1.7. Substituir equipamento que apresente defeito que impeça ou comprometa sua utilização;

3.1.8. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, retirada e substituição de equipamento;

3.1.9. Garantir a quantidade a prestação dos serviços;

3.1.10. Observar as normas sanitárias técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

3.1.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para sua regularização.

3.1.12. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados para instalação e manutenção do equipamento.

3.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

3.1.14. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, biossegurança e proteção ambiental durante toda a execução dos serviços.

3.1.15. Manter preposto formalmente designado durante toda a vigência do contrato para representar a empresa perante a Administração, recebendo notificações, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.16. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

3.1.17. Executar integralmente o objeto contratado com recursos próprios, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto.

3.1.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica.

3.2. DO ÓRGÃO

3.2.1. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.2.2. Emitir as autorizações necessárias para execução do objeto.

3.2.3. Fornecer à contratada informações necessárias à prestação do serviço;

3.2.4. Indicar local de instalação do equipamento;

3.2.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

3.2.6. Receber os serviços jeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua imediata regularização, sem ônus adicional para a Administração.

3.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, a apresentação da documentação exigida e o atesto do fiscal do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

3.2.8. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, desconformidades ou irregularidades eventualmente identificadas na execução do objeto, concedendo prazo razoável para manifestação, correção ou defesa, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

3.2.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

3.2.10. Disponibilizar a Contratada os esclarecimentos e informações necessários ao pleno cumprimento dos serviços, inclusive no que se refere à execução do objeto, sempre que solicitados e desde que pertinentes à contratação.

3.2.11. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer falha, irregularidade ou descumprimento contratual identificado durante a execução dos serviços, determinando a adoção das medidas corretivas cabíveis.

3.2.12. Assegurar que todas as ações administrativas relativas à execução do contrato estejam em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A solução consiste na **locação de concentrador de oxigênio para utilização domiciliar**, pelo período necessário ao atendimento da necessidade assistencial identificada.

A solução deverá contemplar a disponibilização de equipamento com acessórios e cilindro reserva com recarga, adequado à finalidade pretendida, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, incluindo sua entrega e instalação no domicílio indicado pela Administração.

A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de locação, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento e pela sua substituição quando apresentar defeito ou falha que comprometa a continuidade da oxigenoterapia.

A solução deverá contemplar, ainda, as orientações necessárias para utilização adequada do equipamento pelo paciente ou responsável, quando cabíveis.

Ao término da necessidade de utilização, o equipamento deverá ser recolhido pela contratada, mediante comunicação da Administração.

A contratação será limitada ao quantitativo e período necessários ao atendimento da demanda identificada.

4.2. A presente contratação não será precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a natureza pontual e individualizada da demanda, o valor reduzido da contratação e a necessidade de atendimento célere da situação assistencial identificada.

O processo de contratação direta deverá ser instruído na forma do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os documentos pertinentes ao caso concreto.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

A ausência do ETP não significa ausência de planejamento ou de justificativa da contratação. No presente caso, a necessidade encontra-se suficientemente delimitada, uma vez que se trata de disponibilização de concentrador de oxigênio para paciente que necessita de oxigenoterapia domiciliar, sendo o equipamento necessário para possibilitar a desospitalização e a continuidade do tratamento.

A solução também se encontra claramente definida, consistindo na locação de concentrador de oxigênio, incluindo os serviços acessórios indispensáveis à sua utilização, tais como entrega, instalação, manutenção e assistência técnica.

Dessa forma, os elementos essenciais à tomada de decisão administrativa estarão contemplados no Documento de Formalização da Demanda, neste Termo de Referência, na pesquisa de preços, na justificativa de preço, na documentação de habilitação, na demonstração da disponibilidade orçamentária e nos demais documentos que integrarão o processo.

A dispensa do ETP deverá, ainda, observar eventual regulamentação municipal específica sobre a matéria, caso existente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Garantia da Contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Subcontratação

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Os serviços a serem contratados, compreendem:

5.5. A contratação deverá atender às condições necessárias para garantir a disponibilização contínua, segura e adequada de concentrador de oxigênio destinado à oxigenoterapia domiciliar, incluindo todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e cilindro de oxigênio medicinal reserva.

5.6. A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, adequado à finalidade de oxigenoterapia domiciliar e compatível com a prescrição e necessidade do paciente.

5.7. O concentrador deverá ser acompanhado de todos os acessórios necessários à sua utilização, tais como tubulações, extensões, cânulas nasais, conexões, adaptadores e demais componentes indispensáveis ao funcionamento adequado do equipamento, conforme a necessidade do paciente e as especificações do fabricante.

5.8. A contratada deverá disponibilizar cilindro de oxigênio medicinal reserva, em condições adequadas de uso, destinado a garantir a continuidade da oxigenoterapia em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, falha do concentrador ou necessidade de manutenção/substituição do equipamento.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

5.9. A contratada deverá realizar a entrega, instalação e, quando necessário, configuração do equipamento no endereço indicado pela Administração ou no domicílio do paciente, sem custos adicionais.

5.10. A contratada deverá assegurar assistência técnica durante toda a vigência contratual, incluindo manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

5.11. Em caso de defeito ou falha que comprometa o funcionamento do concentrador, a contratada deverá providenciar o atendimento técnico e, quando necessário, a substituição do equipamento por outro de características compatíveis ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.12. A contratada deverá manter o cilindro reserva em condições adequadas de utilização durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por sua substituição quando necessária, sendo o fornecimento da recarga de oxigênio medicinal responsabilidade da contratante, tendo em vista a vigência.

5.13. Os equipamentos e acessórios deverão atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como às recomendações dos respectivos fabricantes.

5.14. A contratada deverá possuir, quando exigível pela legislação aplicável às atividades desenvolvidas, as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução do objeto.

5.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.16. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, entrega, instalação, manutenção, assistência técnica, substituição dos equipamentos, retirada e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, salvo aquelas expressamente atribuídas à Administração.

5.17. A contratação deverá assegurar a continuidade da prestação, de modo que eventual manutenção, defeito ou substituição do equipamento não resulte em interrupção indevida da oxigenoterapia do paciente.

5.18. Não será admitida a cobrança de valores adicionais por acessórios, serviços ou componentes indispensáveis ao funcionamento regular do equipamento e que estejam abrangidos pelo objeto contratado.

5.18.1. Qualificação Técnica e Capacitação Operacional

A empresa deverá comprovar, quando exigido no Aviso de Contratação Direta, capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou documentação equivalente admitida pela legislação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Condições de execução

6.1.1. Início da execução do objeto se dará após a assinatura do contrato.

6.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: instalação do equipamento mediante ordem de serviço expedida pela Contratante no local indicada por esta.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

6.1.3. A execução será realizada de forma **continuada durante o período de vigência contratual**, mediante disponibilização do equipamento ao paciente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.4. Em caso de defeito, falha ou funcionamento inadequado, a contratada deverá providenciar assistência técnica no prazo máximo de **6 horas** após comunicação da Administração dada a necessidade de ininterrupto do tratamento do paciente.

6.1.5. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento do concentrador durante todo o período contratado.

6.1.6. Será disponibilizado pela CONTRATADA para execução do objeto em regime comodato, **02 cilindros de oxigênio medicinal (cap. 6 a 10 m³) com recarga devido a utilização emergencial, 02 suporte para cilindro, dois reguladores de pressão com fluxômetro com escala 0 a 15l/min para oxigênio medicinal**, como reserva no domicílio do paciente tendo em vista a necessidade de tratamento ininterrupto de oxigenoteria, de acordo com a necessidade da CONTRATADA, sendo substituído quando solicitado, ficando apenas a manutenção das recargas a cargo da CONTRATANTE, quando necessário, durante toda a vigência contratual.

6.1.7. Quando o reparo não puder ser realizado imediatamente, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro equivalente ou superior, sem interrupção da terapia.

6.1.8. A substituição do equipamento não poderá gerar qualquer custo adicional para a Administração.

6.1.9. A contratada deverá manter canal de comunicação para atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pacientes ou responsáveis, quando autorizado pela Administração.

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo ser registrada tal circunstância mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato/instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de Contrato **Josefa Tamara Soares Guimarães, CPF 043.XXX.XXX-54 e matrícula 504907**, ou pelos respectivos substituídos, que exercerá a fiscalização contratual em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

9.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração,

9.4.1. O fiscal do contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou providência além de sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. A contratada será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação a esses encargos não transferirá à Administração qualquer responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, em casos excepcionais, o uso de mensagens eletrônicas para fins de agilidade (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. A Administração poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, a fim de garantir a continuidade e a qualidade da execução dos serviços (IN nº 5/2017, art. 44, §1º).

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

9.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme dotação orçamentária abaixo descrita:

UNIDAD	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTES
8001	2094	33903900	16000000 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Execução dos Serviços

11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados no período de referência, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

11.2. A medição será realizada **mensalmente**, considerando a efetiva disponibilização do concentrador de oxigênio e do cilindro reserva durante o período de referência.

11.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos.

11.4. A nota fiscal deverá corresponder ao período efetivamente executado.

11.5. Caso sejam constatadas irregularidades na execução, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços, devendo a contratada promover a regularização no prazo determinado pela fiscalização.

11.6. O pagamento não será devido quando houver ausência injustificada do equipamento ou interrupção da prestação que seja de responsabilidade da contratada, podendo ser efetuados os descontos proporcionais ao período não executado.

11.7. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual, após o regular recebimento e liquidação da despesa.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

Critérios de Pagamento

Liquidação

11.8. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela legislação vigente.

11.9. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa.

11.9.1. O prazo de liquidação será reduzido à metade, conforme legislação vigente, nos casos de contratações com valores inferiores aos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente contém:

- Data da emissão;
- Dados do contrato;
- Identificação do órgão contratante;
- Período de execução dos serviços;
- Valor a pagar;
- Destaque das retenções tributárias aplicáveis.

11.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança, ou impedimento para a liquidação, a despesa ficará suspensa até a regularização pelo credenciado, reiniciando-se o prazo de liquidação após a solução da pendência, sem ônus para a Administração.

11.12. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do credenciado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A Administração realizará consultas para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público.

11.14. Constatada a situação de irregularidade da contratada, este será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

11.15. Caso persista a irregularidade, a Administração comunicará o fato aos órgãos de fiscalização competentes e adotará as providências necessárias para a preservação do interesse público, inclusive medidas para rescisão do contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

11.16. Enquanto não decidida a eventual rescisão, persistindo a efetiva execução do objeto, os pagamentos continuarão a ser realizados normalmente, em conformidade com os serviços efetivamente prestados.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

Prazo de pagamento

11.17. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação exigida, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, desde o vencimento até a data da efetiva realização, com base no índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade do credenciado, devendo ser informados previamente o banco, agência e número da conta.

11.20. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o crédito do valor devido.

11.21. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente constantes da planilha de preços apresentada.

11.22. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de **1,5 % (um e meio por cento)** sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do **APOIO PECUNIÁRIO** previsto no **art. 6º, da Lei Municipal nº. 720/2020**.

11.23. A Contratada optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da retenção tributária de impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, desde que comprove formalmente tal condição mediante documentação válida.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critérios de Distribuição da Demanda

12.1. A Contratada será selecionada por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando o valor total da contratação

12.1.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo:

- ✓ Equipamento
- ✓ Acessórios
- ✓ Cilindros reserva
- ✓ Transporte;
- ✓ Instalação;
- ✓ Manutenção preventiva;
- ✓ Manutenção corretiva;
- ✓ Assistência técnica;
- ✓ Substituição de equipamento;
- ✓ Retirada do equipamento;

E demais custos necessários à execução.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

12.1.3. Não serão aceitas propostas que apresentem custos adicionais para componentes ou serviços que sejam indispensáveis ao regular funcionamento do objeto.

12.1.4. Critério de julgamento deverá conter todos os requisitos.

12.1.5. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atenda integralmente às exigências do edital, deste Termo de Referência e aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e a observância dos princípios que regem a administração pública.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede da Contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.21. Caso a Contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.22. A Contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.23. A Contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da autenticidade dos atestados de capacidade técnica, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à prestação do serviço, endereço atual da contratante e local de execução dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

12.24. Todas as licenças e autorizações exigidas deverão estar válidas durante todo o período de vigência do contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada mantê-las atualizadas e informar prontamente à Administração qualquer alteração em sua condição de regularidade.

Licenças e Autorizações Específicas

12.25. Em conformidade com as disposições sanitárias e ambientais aplicáveis, a Contratada deverá apresentar as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços de saúde, tais como:

- Alvará Sanitário vigente expedido pela autoridade sanitária competente;
- Cadastro na Vigilância Sanitária (CVS ou similar) Registro da empresa como prestadora de serviço na área de saúde. Pode variar conforme o estado;

12.26. A Contratada deverá comprovar a posse de alvará de funcionamento e demais autorizações municipais e estaduais aplicáveis, assegurando a legalidade e a regularidade de suas operações e do exercício de suas atividades.

12.27. Todas as licenças e autorizações exigidas deverão estar válidas durante todo o período de vigência do contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada mantê-las atualizadas e informar prontamente à Administração qualquer alteração em sua condição de regularidade.

Qualificação Econômico-Financeira

12.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Contratada – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.29. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.29.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.29.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com emissão não superior a 90 (noventa) dias.;

Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Atestado de Capacidade Técnica

O atestado deverá demonstrar a execução de serviços compatíveis com a locação, fornecimento, instalação, manutenção ou assistência técnica de equipamentos destinados à oxigenoterapia ou equipamentos médico-hospitalares de complexidade compatível.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

A exigência deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se requisitos capazes de restringir indevidamente a competitividade.

13. DECLARAÇÕES

13.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

13.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

13.3. Declaração dos licitantes quanto a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021);

13.4. Declaração dos licitantes que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

13.5. Declaração de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.6 As Declarações citadas acima, poderão ser substituída pelas apresentadas eletronicamente em campo próprio do sistema de pregão, reproduzindo assim, uma declaração única.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **4.280,82 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e cinco e oitenta e dois centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Tomar do Geru/SE, 02 de outubro de 2026.

**JULIANA SOARES SANTOS
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO.

_____/_____/2026

Patrícia Costa Marques
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

ANEXO II– Modelo de Proposta de Preços

(Papel Timbrado da Empresa)

Razão Social: Nome

Fantasia:

CNPJ/CPF:

Enquadramento

MEI () ME () EPP ()

Optante pelo simples?

SIM () NÃO ()

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Fone:

E-MAIL:

Objeto: Contratação de empresa especializada locação de concentrador de oxigênio com acessórios necessários e cilindros reserva destinado ao atendimento domiciliar de paciente que necessita de oxigenoterapia, incluindo a disponibilização do equipamento em condições adequadas de funcionamento, entrega, instalação, testes de funcionamento, orientação quanto à utilização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição do equipamento em caso de falha ou defeito, visando possibilitar a desospitalização do paciente e assegurar a continuidade do tratamento no domicílio.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANTIDADE CONSOLIDADA	MÊS	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO com capacidade compatível com fluxo de mínimo 6 l/minuto, concentração de 87% incluindo acessórios composto de: 01 cilindros backup de oxigênio medicinal (cap. 6 a 10 m³) e 01 cilindro backup de oxigênio medicinal (1,0 m³) abastecidos devido a utilização emergencial, 02 suportes para os cilindros, 02 reguladores de pressão com fluxômetro com escala 0 15l/min para oxigênio medicinal, 01 máscara para oxigenoterapia ou cateter tipo óculos, 01 umidificador, 01 extensão de silicone, manutenção e assistência técnica.	UN	1	6	R\$ 713,47	R\$ 4.280,82

Valor Total Por Extenso: R\$. XX.XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Prazo de Validade da Proposta: * mínimo 60 (sessenta) dias

Prazo de Execução e Condições

DECLARO ter conhecimento e estar apta a fornecer o objeto nas condições definidas no Termo de Referência, após o recebimento da autorização.

DECLARO que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

DECLARO que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, transporte ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

DECLARO que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARO ter conhecimento que o Município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020 e no item 7.20.3 do Termo de Referência.

DECLARO ter conhecimento que o Município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023 e no item 7.20.2 do Termo de Referência.

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

DECLARO que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARO que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Conta Corrente nº:

Agencia nº:

Nome completo do responsável legal da empresa: CPF:

RG:

Local e data:

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal Qualificação na Empresa



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

ANEXO III – Minuta do Contrato

CONTRATO Nº XX/2026/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026/FMS.

O XXXXXXXXXXXXX DE TOMAR DO GERU, por intermédio de sua XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, nesta cidade de XXXXXXXXXXXX/XX doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu XXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XXXXXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXX, Estado de XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXX/2026/PMTG** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XXX/2026/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21).

1.0. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada locação de concentrador de oxigênio com acessórios necessários e cilindros reserva destinado ao atendimento domiciliar de paciente que necessita de oxigenoterapia, incluindo a disponibilização do equipamento em condições adequadas de funcionamento, entrega, instalação, testes de funcionamento, orientação quanto à utilização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição do equipamento em caso de falha ou defeito, visando possibilitar a desospitalização do paciente e assegurar a continuidade do tratamento no domicílio**, nas condições estabelecidas no termo de referência anexo I do aviso de contratação direta nº 03/2026-FMS.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANTIDADE CONSOLIDADA	MÊS	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO com capacidade compatível com fluxo de mínimo 6 l/minuto, concentração de 87% incluindo acessórios composto de: 01 cilindros backup de oxigênio medicinal (cap. 6 a 10 m³) e 01 cilindro backup de oxigênio medicinal (1,0 m³) abastecidos devido a utilização emergencial, 02 suportes para os cilindros, 02 reguladores de pressão com fluxômetro com escala 0 15l/min para oxigênio medicinal, 01 máscara para oxigenoterapia ou cateter tipo óculos, 01 umidificador, 01 extensão de silicone, manutenção e assistência técnica.	UN	1	6	R\$ 713,47	R\$ 4.280,82

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta de Preço do fornecedor; e
- 1.2.4. Evtuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133/21).

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, constantes do processo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 115, §2º da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

O valor total estimado da contratação é de **R\$. XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até **30 (trinta)** dias, demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, constante do processo.

6.2. O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

6.3. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta de Preço.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/21).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Fornecer o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento ou execução do serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8. Cientificar o órgão de responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

Aviso de Contratação
Direta nº 04/2026/FMS -
Republicado

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Requisitos mínimos do concentrador:

8.13.1. O equipamento deverá ser próprio para utilização em oxigenoterapia domiciliar, compatível com uso contínuo conforme prescrição médica.

8.13.2. Deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação.

8.13.3. Deverá possuir capacidade de fornecimento de oxigênio compatível com a necessidade prescrita para o paciente, observada a especificação constante da proposta e/ou da prescrição médica.

8.13.4. O equipamento deverá ser acompanhado de manual de utilização ou instruções necessárias para seu uso seguro.

8.13.5. O equipamento deverá possuir sistema de alarmes e dispositivos de segurança compatíveis com sua finalidade.

8.13.6. O concentrador deverá ser entregue acompanhado de todos os acessórios necessários à sua utilização, conforme necessidade do paciente e especificação técnica do equipamento.

8.14. Acessórios, a locação deverá incluir, conforme a necessidade do paciente :

8.14.1. concentrador de oxigênio;

8.14.2. cilindros reserva, em regime de comodato.

8.14.3. extensão/tubulação necessária;

8.14.4. cânula nasal ou outro dispositivo de administração indicado;

8.14.5. adaptadores e conexões necessários;

8.14.5. acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento;

8.14.6. demais componentes necessários à utilização segura e adequada do concentrador.

8.14.7. Os acessórios de uso individual deverão ser fornecidos em condições adequadas de higiene e segurança, observando-se as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

8.15. Cilindro de oxigênio reserva:

8.15.1 A contratada deverá disponibilizar **02 (dois) cilindros de oxigênio medicinal reservas por paciente/equipamento**, com capacidade 6 a 10 m³, **regulador de pressão com fluxômetro com escala 0 15l/min para oxigênio medicinal**, tendo em vista a necessidade do paciente.

8.15.2. Os cilindros deverão permanecer disponível durante toda a vigência contratual.

8.15.3. Os cilindros deverão ser entregues devidamente carregado, identificado e em condições adequadas de utilização.

8.15.4. Os cilindros reservas deverão possuir capacidade compatível com a finalidade de garantir a continuidade temporária da oxigenoterapia.

8.15.5. A contratada deverá manter controle sobre a validade da inspeção e das condições de segurança do cilindro, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

8.15.6. A contratada será responsável pela substituição do cilindro, sempre que necessário, sem



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

custos adicionais para a Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato.

8.15.7. O reabastecimento dos cilindros, caso necessário, ficará a cargo da contratante, tendo em vista ata vigente no município.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade na plataforma LICITANET, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

Aviso de Contratação
Direta nº 04/2026/FMS -
Republicado

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº13.709/18).

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.2** a **12.1.4** acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.5** a **12.1.8**, bem como nos subitens **12.1.2** a **12.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.2.4** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.2.4.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21).

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tomar do Geru**, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 16- Fundo Municipal de Saúde;

UO: 8001- FMS- Fundo Municipal de Saúde;

AÇÃO: 2014- Manutenção das Ações e Serviços e Serviços públicos de Saúde- Atenção Primária;

NATUREZA DE DESPESA: 33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

FONTE: 16000000- Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/21).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei nº 14.133/21).

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o município de Tomar do Geru/Se designará servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117 da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

17.4.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

17.4.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/21).

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21).

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

Secretária de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ **CPF:** _____

II- _____ **CPF:** _____